



CONSEHO EXECUTIVO
Décima-sexta Sessão Extraordinária
8 de Setembro de 2014
Adis Abeba, Etiópia

Ext/EX.CL/Dec.1(XVI)

DECISÃO SOBRE O
SURTO DA DOENÇA CAUSADA PELO VÍRUS DO ÉBOLA (DVE)

O Conselho Executivo,

1. **TOMA NOTA** dos Relatórios da Comissão sobre o surto da Doença causada pelo Vírus do Ébola (DVE) e seu impacto socioeconómico em África; bem como da apresentação técnica feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
2. **TOMA NOTA TAMBÉM** da responsabilidade dos Estados-membros de proteger os seus cidadãos e a saúde pública, em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005), do alerta máximo resultante do actual surto da DVE, bem como da solidariedade de África e dos seus objectivos de integração;
3. **RECONHECE** as circunstâncias que levaram alguns Estados-membros a adoptar medidas para proteger os seus cidadãos, incluindo a restrição de viagens, bem como de actividades comerciais e humanitárias;
4. **MANIFESTA PREOCUPAÇÃO** face ao número de mortes causadas pela DVE e a necessidade de uma capacidade de resposta que esteja muito além da dos frágeis sistemas de saúde pública dos países afectados;
5. **MANIFESTA O SEU APOIO** às missões médicas civis-militares, “Apoio da UA aos Países Afectados pela DVE na África Ocidental (ASEOWA)”, e **APELA** aos Estados-membros para que respondam positivamente e contribuam com um número adequado de pessoal de saúde qualificado para que a ASEOWA possa prestar assistência aos países afectados na luta contra a DVE, tomando em consideração as medidas de protecção necessárias a serem tomadas pelo referido pessoal;

6. **MANIFESTA TAMBÉM PREOCUPAÇÃO** face às reacções de pânico devido a desinformação e comunicação inadequada sobre a DVE, o que poderá agravar a situação;
7. **TOMA TAMBÉM** em consideração:
 - (i) A recomendação da OMS de que as viagens aéreas, marítimas e terrestres devem ser retomadas, intensificando ao mesmo a vigilância e o cumprimento dos protocolos específicos de despistagem;
 - (ii) A avaliação feita de que as actividades económicas e financeiras não devem ser desnecessariamente restringidas, dado o grande impacto socioeconómico negativo reconhecido e eficácia não comprovada das medidas reactivas e restritivas tomadas;
 - (iii) A necessidade de implementar as lições sobre DVE tiradas com doenças infecciosas similares;
 - (iv) A necessidade de salvaguardar os direitos humanos individuais e de grupos, conforme estabelecido na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
8. **REGOZIJA-SE** com a solidariedade manifestada por muitas organizações e países, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, bem como com a mobilização activa da iniciativa Apoio da UA aos países afectados pelo Surto do Ébola na África Ocidental (ASEOWA), e **APELA** para que a mesma assistência seja mobilizada em prol de outros países afectados em outras regiões;
9. **MANIFESTA TAMBÉM** o seu apreço a todos os Estados-membros que proporcionaram assistência financeira, humana e material aos Estados-membros afectados pela epidemia, e **APELA** todos os Estados-membros para contribuam com recursos humanos, materiais e financeiros para conter a propagação do vírus;
10. **DECIDE** solicitar à Comissão para que:
 - (i) Apresente um Relatório de Actividades sobre a ASEOWA à sua 26.^a Sessão Ordinária em Janeiro de 2015;
 - (ii) Apele aos Estados-membros para que ponham fim urgentemente a todas as interdições e restrições de viagem e respeitem o princípio da livre circulação, exorte para que todas as medidas relacionadas com viagem estejam em consonância com as recomendações da OMS e ICAO, particularmente a despistagem adequada;

- (iii) Prepare uma lista de medidas económicas e financeiras recomendadas, que deverão ser adoptadas e implementadas a nível nacional, regional e continental em solidariedade com os países directamente afectados, bem como de medidas económicas e financeiras que a comunidade internacional e instituições em geral são solicitadas a analisar e implementar;
- (iv) Estabeleça um mecanismo de acompanhamento para apoiar o desembolso urgente do apoio prometido para a resposta ao surto da DVE;
- (v) Continue a planificar e organizar as reuniões da UA já programadas;
- (vi) Facilite o alargamento do mandato do Fundo Especial da UA de Assistência de Emergência para o Combate à Seca e Fome em África para que inclua a componente de emergências de saúde pública e outras calamidades;
- (vii) Assegure o reaprovisionamento do Fundo Especial da UA de Assistência de Emergência para o Combate a Seca e Fome em África, para que este possa continuar a prestar apoio aos Estados-membros e definir critérios específicos para as operações do Fundo; e **APELA** aos Estados-Membros a fazerem contribuições voluntárias para o referido Fundo, cujos recursos estão a diminuir a cada dia. Neste contexto, a Comissão deve estudar a possibilidade de organizar uma Conferência de Doadores em prol do referido Fundo;
- (viii) Tome todas as medidas necessárias para a rápida criação de um Centro Africano de Prevenção e Controlo de Doenças (ACDCP), em conformidade com a Decisão da Conferência “Assembly/AU/Dec.499 (XXII)”, relativa à criação do Centro; e assegure o funcionamento do ACDCP, bem como a criação de centros regionais, até meados de 2015, incluindo o reforço dos sistemas de aviso prévio para abordar de forma atempada e eficaz todas as emergências de saúde, a coordenação e harmonização das intervenções e dos regulamentos nacionais de saúde, bem como a troca de informações sobre experiências eficazes e boas práticas;
- (ix) Incentive as pesquisas científicas em curso sobre o uso de soros e vacinas;
- (x) Trabalhe em estreita colaboração com os Estados-membros, Comunidades Económicas Regionais (CER), organizações internacionais e regionais, parceiros africanos, sector público e outros actores relevantes no terreno, a fim de mobilizar recursos adequados para responder à crise da DVE, no espírito de solidariedade africana e abordagem global e de forma muito bem coordenada e transparente, incluindo a partilha de informações sobre compromissos e contribuições dos vários parceiros;

- (xi) Envolve os órgãos de comunicação social e grupos de advocacia, comunidades locais, organizações da sociedade civil, redes sociais e outros actores relevantes no terreno, a fim de assegurar a comunicação adequada sobre a DVE à população e comunidade internacional em geral;
11. **CONVIDA** os Estados-membros a partilhar a lista das pessoas contaminadas entre os serviços de vigilância epidemiológica (particularmente entre os países vizinhos e os países afectados pela epidemia), como parte do contributo desses países e das diferentes regiões no acompanhamento das pessoas contaminadas, sua identificação em caso de desaparecimento e assistência médica atempada, bem como o reforço de medidas de controlo à entrada e à saída dos países e a utilização imediata de laboratórios móveis de controlo, com o apoio da OMS, garantindo assim maior segurança no domínio da saúde a nível nacional, regional e continental;
12. **SALIENTA** a importância do pagamento pontual das contribuições estatutárias para o orçamento da UA, com vista à implementação de todos os programas da UA, bem como para fazer face a todos os desafios humanitários como a crise do Ébola, **MANIFESTA PREOCUPAÇÃO** face à actual situação financeira da UA, e **APELA** mais uma vez aos Estados-membros a pagar, em tempo útil, as suas contribuições em atraso para o orçamento da UA, de modo a permitir que Comissão cumpra eficazmente o seu mandato;
13. **DECIDE AINDA** acompanhar o assunto, e **SOLICITA** à Comissão para que apresente um relatório sobre a implementação da presente Decisão à 26.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Janeiro de 2015.